CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB

"Trabalho, Infraestrutura e Lazer"

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1276
Data: 18/09/2017 Horário: 10:23
Legislativo - REQ 730/2017

Miriam Lustosa
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Aprovado por unanimidade
Votação. Data 20/09/17

REQUERIMENTO Nº 730/2017.
(Vereador ANDRÉ CAIXETA)

Solicito aos Senhores Secretários da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e da Saúde, da Educação, providências na implantação anual da semana do bebê, prevista na Lei Municipal n. 2.238\2015.

Senhor Presidente,

O Vereador que a esta Casa subscreve, ouvido o Douto Plenário e obedecido o Regimento Interno desta Casa de Leis, vem **REQUERER** a esta presidência, para que envie expedientes aos Secretários Municipais, **SILVÉRIO TAURINO DA ROCHA MOREIRA, VÂNIO RODRIGUES DE SOUZA e EURIPEDES FERNANDES CUNHA,** para que a Lei Municipal n. 2.238\2015, anexa, que dispõe sobre a semana do bebê seja realizada na segunda semana de novembro, conforme a previsão legal, artigo primeiro da lei em epígrafe.

JUSTIFICATIVA

Nobres vereadores subscrevo a proposição no intuito da promoção da semana do bebê, prevista em nossa lei, para que as políticas de saúde pública e sociais sejam implementadas, pelas Secretarias no texto legal elencadas, visando atender as mães e as crianças da nossa Gurupi. Como o texto da lei subscrita é claro, e é também da previsão legal o cadastramento das mães e crianças em estado de vulnerabilidade na semana dedicada ao evento em debate. Tal cadastro e as ações promovidas na solenidade futura não serão somente um acontecimento isolado, porque com o efetivo registro pelo poder público de tal população a sua proteção será estendida ao longo do tempo.

Jairo Souza
Vereador-PMDB

Cabe ainda destacar que na semana dedicada à primeira infância, há palestras destinadas a saúde sexual das mulheres, a diminuição da mortalidade infantil, a diminuição da exclusão social das mães precoces. Para realização do evento necessária a Ação em conjunto das referidas Secretarias, em conformidade, com a norma em destaque, no seu artigo quinto (Art. 5).

Vanilson Taurino
Vereador-PMDB

Em conformidade com o preceito legal, que seja realizada a semana do bebê, onde a primeira infância é protegida e como representantes do povo, contribuímos não somente com o presente de uma geração, mas com o futuro da sociedade gurupiense.

Zezinho da Lanchie
Vereador - Pros

É a justificativa.

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ CAIXETA, aos 18 dias do mês de Setembro de 2017.

Ataíde
Vereador-PPS

Vereador ANDRÉ CAIXETA
PSB

César da Farmácia
Vereador

AV. GOIÁS, 2.880, CENTRO, CEP: 77410-010 Gabinete 03 TEL. (63) 3315-1818, GURUPI-TO.
ver.andrecaixeta@gmail.com
www.gurupi.to.leg.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 03/11/2015
Elbarene

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.238, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1108
DATA 05 NOV. 2015 HORAS 10:28
Carimbo/Assinatura

Institui a Semana do Bebê no município de Gurupi e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Gurupi, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de Novembro de cada ano.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social, a promover, anualmente, a Semana do Bebê, no mês de Novembro, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Gurupi.

Art. 3º - A Semana do Bebê terá por objetivo:

I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 6 anos;

II – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e

IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Gurupi, no âmbito intersetorial e interinstitucional.

Art. 4º - A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 6 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Jair Souza
VEREADOR - PMDB

ZEZINHO DA LAFICHE
Vereador - Prós

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 05/11/2015
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência. Realizará ainda, cadastramento de mães em situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º - Caberá às Secretarias Municipais do Trabalho e da Assistência Social, Saúde e Educação, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Assistência Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social para a realização da Semana de que trata esta Lei.

Jáy Souza
VEREADOR - PMDB

Art. 7º - Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social, Saúde e Educação, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

ZEZINHO DA LAFICHE
Vereador - Pros

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de novembro de 2015.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal